PROJETO DE LEI Nº. 66 /2015

"ALTERA A LEI N. 4.592, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do art. 7º, da Lei nº 4.592, de 16 de Setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º, § 3º - O MicroEmpreendedor individual fica isento do pagamento dos custos relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, licença, cadastro, alterações, procedimento de baixa e encerramento, incluindo-se as taxas de regulamentação, de anotação técnica, de vistoria e fiscalização do exercício das profissões regulamentadas, devendo ser efetuado o cancelamento das taxas lançadas desde a entrada em vigor da Lei 147, de 7 de agosto de 2014.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de Abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Rua Felipe Schmidt, 10, centro, CEP 89460-000 - Santa Catarina
Telefone 47 3621 7600 | E-mail - leis@canoinhas.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O Presente Projeto de Lei se justifica em razão da alteração na legislação federal nº 147/2014 que trata da Universalização do Simples Nacional. As alterações efetuadas pelo Governo Federal tornam-se um norte para os governos municipais, que no mesmo sentido da legislação federal, devem incentivar às Micro Empresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos MicroEmpreendedores Individuais, de modo a buscar à formalização e conferir maior amparo ao empreendedor, mais especificamente ao Micro Empreendedor Individual – MEI, tornando o acesso à formalidade menos burocratizado.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 13 de Abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, CEP 89460-000 - Santa Catarina
Telefone 47 3621 7240 | E-mail - leis@pmc.sc.gov.br